



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
RELATIVAS AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS  
PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas aos contratos de locação de imóveis celebrados pela administração pública no âmbito do Município de Colatina.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I-** Contrato de locação: o contrato firmado entre a administração pública e o locador, que tem por objeto a locação de imóvel para uso da administração pública;

**II-** Administração pública: os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Colatina.

**Art. 3º** A administração pública municipal deverá divulgar, em meio eletrônico de fácil acesso, as seguintes informações referentes aos contratos de locação:

**I-** Identificação do imóvel locado (endereço completo, número de inscrição cadastral, área total e demais características relevantes);

**II-** Valor do aluguel (valor mensal, forma de pagamento e eventuais reajustes);

**III-** Duração do contrato (data de início e término, possibilidade de prorrogação e condições para renovação);

**IV-** Finalidade da locação (descrição do uso a que se destina o imóvel, como por exemplo, funcionamento de secretarias, escolas, postos de saúde, etc.);

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**





**V** - Nome do locador (nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço e demais dados de contato);

**VI** - Data de assinatura do contrato;

**VII** - Eventuais aditivos contratuais (alterações no valor do aluguel, prazo de locação, condições de uso, etc.).

**Art. 4º** A divulgação das informações deverá ser realizada no Portal da Transparência do Município de Colatina, em seção específica destinada aos contratos de locação, e deverá ser atualizada sempre que houver alteração nas informações.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o gestor público responsável à aplicação de multa no valor de 20 %(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções administrativas e civis cabíveis.

**Parágrafo Único.** O descumprimento reiterado poderá caracterizar improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**





## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa consolidar a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos do Município de Colatina, em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e em consonância com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993). A iniciativa legislativa busca fortalecer o controle social sobre os gastos públicos, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem a destinação dos recursos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

A divulgação das informações relativas aos contratos de locação de imóveis pela administração pública permitirá que os cidadãos de Colatina:

- Acompanhem a legalidade e a economicidade dos contratos de locação, verificando se os valores dos aluguéis estão compatíveis com os preços de mercado e se os imóveis são utilizados de forma adequada;
- Identifiquem possíveis conflitos de interesse, analisando a relação entre os locadores e a administração pública;
- Acompanhem a execução dos contratos, verificando se os imóveis são mantidos em boas condições e se os serviços públicos são prestados de forma adequada;
- Avaliem a necessidade da locação dos imóveis, verificando se a administração pública poderia utilizar imóveis próprios ou realizar outras alternativas mais econômicas;
- Participaram da gestão pública, apresentando sugestões e críticas sobre os contratos de locação.

Acreditamos que a aprovação desta importante proposição legislativa representará um avanço significativo na consolidação da cultura de transparência e controle social no Município de Colatina, fortalecendo a democracia e a accountability na gestão pública. Ademais, a presente lei se mostra crucial para que a população possa avaliar a eficiência da administração pública, uma vez que a locação de imóveis representa um custo significativo para o município. Ao possibilitar o acompanhamento desses gastos, a população poderá verificar se os recursos estão sendo utilizados de forma adequada e se os serviços públicos estão sendo prestados com qualidade.

Além disso, a medida proposta:

- **Promove a concorrência:** Ao tornar as informações sobre os contratos de locação públicas, a lei incentiva a participação de mais empresas e pessoas físicas nos processos de locação, o que pode levar a preços mais competitivos e melhores condições para o município.
- **Previne a corrupção:** A transparência na divulgação dos contratos de locação dificulta a prática de atos ilícitos, como o superfaturamento e a contratação de empresas fantasmas.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**





- **Fortalece a confiança da população na administração pública:** Ao demonstrar o compromisso com a transparência, a administração pública aumenta a confiança da população em suas ações e decisões.

Em suma, a presente lei busca:

- **Garantir o direito de acesso à informação:** A lei assegura que os cidadãos tenham acesso às informações sobre os contratos de locação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação.
- **Promover a transparência na gestão pública:** A lei torna a gestão dos contratos de locação mais transparente, permitindo que a população acompanhe e fiscalize a utilização dos recursos públicos.
- **Fortalecer o controle social:** A lei permite que a sociedade civil participe da gestão pública, apresentando sugestões e críticas sobre os contratos de locação.
- **Prevenir a corrupção:** A lei dificulta a prática de atos ilícitos na gestão dos contratos de locação.
- **Promover a eficiência na gestão pública:** A lei incentiva a administração pública a buscar as melhores condições para a locação de imóveis, otimizando o uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos(as) nobres Vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para a construção de uma gestão pública mais íntegra, eficiente e responsável.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de maio de 2025.

**VITOR LOUZADA**

**Vereador – Autor**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300032003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 25/05/2025 16:49

Checksum: **5DA487FADDEE4D276F9F9C117A16DF653C4F7E102A308A6AEC5CAEF696238145**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003000300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.